



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Decreto nº 163, de 04 de setembro de 2025.

“Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pouso Alto, além de dar outras providências.”

O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo cujas características extrapolem às necessidades da Administração, reconhecíveis por meio de qualidades que indiquem:

- a) ostentação;
- b) magnificência;
- c) apelo estético; ou
- d) refinamento;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo cujas características essenciais são indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) vulnerabilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) integrabilidade: que se incorpora em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) alterabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 3º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço similar ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da necessidade do ente.

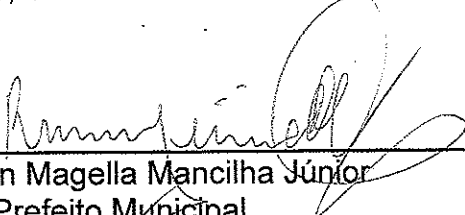
Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, ao identificar bens de consumo de luxo no DFD - Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, requererá ao setor requisitante a supressão ou substituição dos bens ou a demonstração do enquadramento ao disposto no artigo 3º deste Decreto, antes da publicação do edital de licitação.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 04 de setembro de 2025.



Raulysson Magella Mancilha Júnior
Prefeito Municipal